



JARDIM ALEGRE, 26 de Abril de 2024

Recibo Anual de Quitação Nº 01-20175764171715

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2018.

Cliente: 23791188 - TEREZINHA DA SILVA BIAZINI
Endereço: R PROJETADA B, 398 - - JOSE PACHULSKI, 86860000

Data de Emissão: 23/05/2019

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20175752401780	12/2017	FAT	19/01/2018	50,80	14/02/2018	104
01-20185883618187	01/2018	FAT	19/02/2018	154,98	22/03/2018	233
01-20185987468088	02/2018	FAT	19/03/2018	154,73	27/04/2018	233
01-20186088917671	03/2018	FAT	19/04/2018	175,41	28/05/2018	233
01-20186197074344	04/2018	FAT	19/05/2018	199,31	02/07/2018	233
01-20186325920849	05/2018	FAT	19/06/2018	204,00	31/07/2018	104
01-20186469502727	06/2018	FAT	19/07/2018	224,74	16/08/2018	104
01-20186591883778	07/2018	FAT	19/08/2018	234,38	27/09/2018	104
01-20186712463569	08/2018	FAT	19/09/2018	225,03	31/10/2018	104
01-20186825815924	09/2018	FAT	19/10/2018	257,02	26/11/2018	104
01-20186944778398	10/2018	FAT	19/11/2018	274,95	03/01/2019	104
01-20187090612754	11/2018	FAT	19/12/2018	238,70	01/02/2019	104

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.